

INTERESSADO: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - GARANHUNS
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO N° 195/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/04/2004

PARECER CEE/PE N° 29/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

Através dos ofícios de N° 707/2003 de 30.10.2003, a GERE – Agreste Meridional encaminhou a este Conselho, em 17 de dezembro de 2003, o Processo da Escola SESC GARANHUNS, situada à Rua Manoel Clemente, 136 - Garanhuns - PE, solicitando autorização para funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos - Ensinos Fundamental e Médio.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Ofício da GERE – Agreste Meridional ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando autorização para funcionamento de curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensinos Fundamental (1^a à 4^a fases) e Médio
2. Ofício de igual teor do SESC – Pernambuco à Presidenta do CEE/PE
3. Relatórios de Visita Prévia realizada pela GERE – Agreste Meridional
4. Projeto Político Pedagógico das Escolas SESC – Pernambuco
5. Regimento Escolar das Escolas SESC
6. Plano de Curso para Educação de Jovens e Adultos
7. Programa de Capacitação Docente
8. Relação do Corpo Docente e do Técnico com as respectivas documentações.

II - ANÁLISE:

O processo foi distribuído a esta relatoria em 27 de janeiro de 2004, colocando-se em exigência por apresentar o Relatório de Visita Prévia referente à implantação de Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema. Em 29 de março de 2004, a exigência foi cumprida de forma satisfatória, retornando o processo em 5/04/2004 para o presente parecer.

O SESC - Pernambuco justifica a implantação de Curso de Educação de Jovens e Adultos em face do elevado contingente da população que não teve acesso à escolaridade em idade própria, informando que, pelo Censo 2000 do IBGE, Pernambuco abriga 23,2% dos analfabetos brasileiros, totalizando cerca de 1,5 milhão de pessoas.

O Relatório de Visita Prévia realizado pela equipe da GERE – Agreste Meridional - SEDUC/PE pronuncia-se favoravelmente à implantação do curso ora solicitado, por considerar as instalações físicas bem adequadas, e a documentação suficiente à luz da legislação.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica apresentados revelam sintonia e são apoiados nos seguintes princípios norteadores:

- Diálogo: base para a construção do conhecimento
- Participação e construção da cidadania

- Diversidade Cultural: compreensão da unidade na pluralidade
- Abordagem interdisciplinar.

A inscrição de alunos no curso de EJA exige idade superior a 14 anos para o Ensino Fundamental, e 17 anos para o Ensino Médio, com certificação de escolaridade anterior, admitindo, porém, comprovação de competências através de Banca Examinadora Especial nos casos de falta de certificação de estudos.

O curso EJA - 3^a e 4^a fases do Ensino Fundamental é composto de quatro módulos de 120 dias letivos (24 semanas), funcionando pela manhã das 7h 30 às 11h30 e, à noite, das 18h30 às 22 horas, perfazendo um total de 2.472 horas-aula de 40 minutos, o que contempla o mínimo de 1600 horas estabelecido pela legislação em vigor.

A seguir, a Matriz Curricular do Curso EJA – Ensino Fundamental:

Disciplinas	Módulo 1 CH / sem.	Módulo 2 CH / sem.	Módulo 3 CH / sem.	Módulo 4 CH / sem.	CH total
Língua Portuguesa	6	6	5	6	552
Matemática	5	5	5	5	480
Arte	1	1	1	1	96
História Geral e do Brasil	3	3	3	3	288
Geografia Geral e do Brasil	3	3	3	3	288
Ciências	5	5	5	5	480
Educação Física	1	1	1	1	96
Inglês	2	2	2	---	144
Direito à Cidadania	---	---	1	1	48
Total	26	26	26	25	2.472

O curso EJA - Ensino Médio é composto de três módulos de 120 dias letivos (24 semanas), perfazendo um total de 1872 horas-aula, o que contempla o mínimo de 1.200 horas, estabelecido pela legislação em vigor, conforme Matriz Curricular que segue:

Disciplinas	Módulo 1 CH semanal	Módulo 2 CH semanal	Módulo 3 CH semanal	CH total
Língua Portuguesa e Redação	4	4	4	288
Matemática	4	4	4	288
Literatura	2	2	2	144
Arte	1	1	-	48
História Geral e do Brasil	3	2	3	192
Geografia Geral e do Brasil	2	2	2	144
Química	3	3	2	192
Física	3	3	2	192
Biologia	3	2	3	192
Filosofia	-		1	24
Sociologia	-		1	24
Educação Física	-	2	1	72
Língua Estrangeira - Inglês	-	1	1	48
Direito à Cidadania	-	1	-	24
Total	25	27	26	1872

A avaliação é centrada no processo ensino-aprendizagem, utilizando-se os seguintes conceitos: DC - desempenho construído; DEC - desempenho em construção, e DNC -

desempenho não-construído. Os níveis de desempenho serão observados de forma diária, através de testes, trabalhos individuais e em grupo, apresentações orais e aulas-passeio.

Será aprovado o aluno que apresentar aproveitamento mínimo de 50%, que corresponde à nota 6,0; aqueles que não alcançarem esse nível serão submetidos a acompanhamento especial, em horário negociado entre professor e aluno.

O corpo docente e o técnico são habilitados para atuar em Educação Básica, apresentando documentação para comprovação. O Projeto de Capacitação Docente consta de: Justificativa; Objetivos Geral e Específicos; Conteúdos; Metodologia; Avaliação; Recursos Materiais e Bibliografia.

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, VOTO favoravelmente à implantação de curso de Educação de Jovens e Adultos – 1^a, 2^a, 3^a e 4^a fases do Ensino Fundamental, que corresponde às séries da 1^a à 8^a, e Ensino Médio, na Escola SESC - GARANHUNS, por atender à legislação em vigor.

Esta autorização tem validade por dois anos. A continuidade do curso estará condicionada ao resultado de avaliação a ser realizada pela SEDUC/PE, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução nº 02/99 do CEE/PE.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados e à SEDUC/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de abril de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

Alc.